



ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

A **CAMÃRA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ**, entidade de Direito Público Interno, com sede à Rua José Scapim, 21, Centro, cidade de Indiaporã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 59.855.056/0001-70, neste ato representado por sua Presidente, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Pública Presencial nº 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados em contabilidade pública em atendimento à demanda da Câmara Municipal de Indiaporã.

1.2. Seguem as especificações do objeto:

ITENS	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS
01	<p>Executar os seguintes serviços de contabilidade pública presencialmente, durante visitas técnicas a serem realizadas na frequência obrigatória de 2 (duas) visitas técnicas por semana, ou remotamente quando for o caso:</p> <ul style="list-style-type: none">a) realizar a Classificação dos documentos e escrituração da contabilidade de acordo com normas e princípios contábeis vigentes.b) desenvolver o trabalho pertinente à Contabilidade e Tesouraria; elaborar o Orçamento anual da Câmara e acompanhar a execução da Lei Orçamentária Anual - LOA;c) acompanhar o cumprimento dos limites constitucionais impostos ao Poder Legislativo Municipal;d) acompanhamento e envio das obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP e demais órgãos de controle externo, observando os prazos legais e regulamentares;e) acompanhamento de prestação de contas anual e envio pontual para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP;f) elaborar os relatórios gerenciais e de gestão fiscal, encaminhando-os para publicação no prazo legal;g) assessorar sempre que solicitado, nas tomadas de decisões para o equilíbrio econômico, financeiro e orçamentário, visando o efetivo controle das despesas e fechamento adequado das contas públicas;h) auxiliar o setor responsável nas Audiências Públicas;i) elaboração e envio/transmissão pontualmente de relatórios, pareceres, Audesp e demais documentos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP;j) realizar a implantação e adequação dos controles do município às Normas Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;k) realizar os lançamentos de encerramento do exercício;l) atender as exigências legais emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP;



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



- m) elaboração de relatórios gerenciais para o auxílio do gestor nas tomadas de decisões de Balancetes mensais e Balanço Geral;
- n) elaborar relatórios financeiros no encerramento dos quadrimestres; ou quando solicitado;
- o) auxiliar o Setor Jurídico na justificativa das Contas Anuais no que diz respeito à Contabilidade;
- p) elaboração dos Demonstrativos RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária, RGF (Relatório de Gestão Fiscal) da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- q) elaboração e envio do Demonstrativo SICONFI (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro) e EFD/Reinf (Retenções e Outras Informações Fiscais);
- r) acompanhamento e envio da DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- s) acompanhamento na realização dos Demonstrativos de METAS FISCAIS;
- t) atendimento dos processos que viabilizem o encaminhamento de informações periódicas ao Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – fases I e II (peças de planejamento e execução orçamentária e financeira), e assessoramento no encaminhamento das fases III e IV;
- u) prestar as informações necessárias aos vereadores e a Secretaria Geral da Câmara, no que diz respeito aos assuntos contábeis, podendo ser solicitado sua presença nas Sessões ou Audiências Públicas.
- v) elaboração de estudos de impacto orçamentário-financeiro.

1.3. Integra o presente Contrato o respectivo Termo de Referência e o Edital da Concorrência Pública nº 01/2025, cujas especificações mínimas e demais cláusulas obrigam e vinculam ambas as partes, bem como as especificações adicionais (complementares) previstas na Proposta Comercial ofertada no processo de dispensa.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1.1. O prazo de vigência será entre 16 de abril de 2025 (inclusive) a 16 de abril de 2026 (inclusive), prorrogáveis sucessivamente por períodos equivalentes a 12 (doze) meses, até o limite de 10 (dez) anos, conforme Art. 108 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. DA FORMA DE ATENDIMENTO:

3.1.1. Os serviços poderão ser prestados presencialmente ou remotamente. Porém, o responsável técnico indicado pelo Contratado deverá realizar, **na frequência mínima DE 2 (DUAS) VISITAS TÉCNICAS por semana, ATENDIMENTOS PRESENCIAIS** na sede da Câmara Municipal de Indiaporã, para o melhor atendimento das demandas da Câmara Municipal.

3.1.2. Os dias da visita técnica deverão ser objeto de agendamento com a Secretaria da Câmara de Vereadores, no intervalo entre 09h:00min às 16h:00min, de segunda-feira a sexta-feira, observando a frequência mínima de 2 (duas) visitas semanais.

3.1.3. A duração das visitas técnicas deverá se estender até o integral cumprimento dos serviços correspondentes ou o saneamento de dúvidas mais complexas.

3.1.4. Atendimento e visitas emergenciais, sempre que for necessário;



3.1.5. Os atendimentos pessoais, a que se referem os itens 5.1.1, deverão ocorrer na sede da Câmara Municipal de Indiaporã: Quadra 12, Casa 21 - Morumbi, R. José Scapim, Indiaporã – SP.

3.1.6. Os serviços deverão ser executados pelo responsável técnico indicado pela Contratada, nos moldes previstos no Item 4 (requisitos da contratação), o qual funcionará como preposto da empresa.

3.1.7. Os serviços remotos poderão ser executados por telefone, aplicativos de mensagens, e-mails e por plataformas online, a depender da especificidade das demandas, sempre em caráter “24h”, sob acompanhamento direto do Setor Requisitante.

3.1.8. Os serviços presenciais serão entregues sempre que a complexidade exigida permitir, durante os períodos de visita técnica, como pareceres complexos ou relatórios técnicos, de acordo com o prazo disponibilizado pelo órgão requisitante.

3.2. NA ÁREA DE GESTÃO:

3.2.1. Participação em reuniões estratégicas envolvendo as áreas de direção do Poder Legislativo;

3.2.2. Apoio técnico no atendimento a diligências e notificações, decorrentes de processos originários do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

3.3. NO PROCESSO LEGISLATIVO:

3.3.1. Análise e emissão de pareceres técnicos, quando solicitado pela presidência, em projetos de lei, de natureza orçamentária, financeira e contábil, que tramitem no Poder Legislativo.

3.4. NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL:

3.5. Nas áreas de execução orçamentária, financeira e contábil:

3.5.1. Consultoria em matérias relacionadas à execução orçamentária, financeira, licitação, pessoal, controle interno, tesouraria, patrimônio e frotas;

3.5.2. Consultoria contábil voltada à correta aplicação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e instruções da STN - Secretaria do Tesouro Nacional;

3.5.3. Orientação para cumprimento das demandas oriundas das Resoluções e demais normativos do Tribunal de Contas do Estado - TCE;

3.5.4. Consultoria na elaboração da proposta da Lei Orçamentária Anual - LOA para envio ao Poder Executivo, para fins de consolidação;

3.5.5. Consultoria ao corpo técnico da área contábil da Câmara, para elaboração dos balancetes mensais, demonstrativos exigidos pela LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal e Prestação de Contas Anual;

3.5.6. Consultoria e suporte no envio das informações mensais ao Tribunal de Contas do Estado;

3.5.7. Orientação dos servidores do Poder Legislativo, das áreas de execução orçamentária, financeira e contábil, quando solicitado pela direção da Casa.

3.6. NA ÁREA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO:

3.6.1. Consultoria voltada ao cumprimento das regras de transparência e acesso à informação, estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 131 e Lei Federal nº 12.527/11;

3.6.2. Consultoria para elaboração de procedimentos de rotinas de controle, em diversas áreas da administração do Poder Legislativo.

3.7. Transmitir as informações aos respectivos Sistemas de Controle e incumbir-se, de acordo com as normas técnicas de contabilidade pública, das atividades previstas no Item 1 deste Termo de Referência.



- 3.8.** A prestação dos serviços será iniciada imediatamente no dia da emissão da ordem de serviços.
- 3.9.** Os serviços estarão sob a fiscalização e acompanhamento direto da Secretaria da Câmara Municipal.
- 3.10.** As normas de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização do (a) contratado (a).
- 3.11.** A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o contratado venha a empregar na execução do objeto.
- 3.12.** De acordo com a legislação vigente o prestador de serviços será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de metodologias empregados.
- 3.13.** A empresa CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Administração ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer divulgação e reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término.
- 3.14.** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto do contrato serão de exclusiva propriedade da Câmara Municipal de Indiaporã, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.
- 3.15.** Os serviços deverão ser executados pelo responsável técnico indicado pela Contratada, o qual funcionará como preposto da Câmara Municipal de Indiaporã.
- 3.16.** Os serviços remotos poderão ser executados por telefone, aplicativos de mensagens, e-mails e por plataformas online, a depender da especificidade das demandas, sempre em caráter "24h", sob acompanhamento direto do Setor Requisitante.
- 3.17.** Os serviços presenciais serão entregues sempre que a complexidade exigida permitir, durante os períodos de visita técnica, como pareceres complexos ou relatórios técnicos, de acordo com o prazo disponibilizado pelo órgão requisitante.
- 3.18.** A prestação dos serviços será iniciada imediatamente no dia da emissão da ordem de serviços.
- 3.19.** O Contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados da data da sua assinatura (renováveis, excepcionalmente, em caso de atraso na licitação a ser realizada pela Câmara Municipal).
- 3.20.** Os serviços estarão sob o acompanhamento direto da Secretaria da Câmara Municipal.
- 3.21.** As normas de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização do (a) contratado (a).
- 3.22.** A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada venha a empregar na execução do objeto.
- 3.23.** De acordo com a legislação vigente o prestador de serviços será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de metodologias empregados.



3.24. A empresa CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Administração ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer divulgação e reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término.

3.25. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto do contrato serão de exclusiva propriedade da Câmara Municipal de Indiaporã, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V e VI):

Item	Serviços	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Global R\$
1	Contratação de empresa para a prestação de serviços técnico-especializados em contabilidade pública em atendimento à demanda da Câmara Municipal de Indiaporã, com atendimento presencial, mediante visita <i>in-loco</i> na frequência mínima de 2 (duas) vezes por semana, e atendimento remoto contínuo de segunda-feira a sábado, conforme especificações constantes nos Itens 1.2, 4 e 5 do Termo de Referência do Processo de Concorrência Pública nº 01/2025	Unid. (Mensal)	12		

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. Durante a execução contratual, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.2. Serão adotados os seguintes níveis de serviços pela fiscalização contratual:

IOSA-ÍNDICE DE ORDENS DE SERVIÇOS EM ATRASO	Percentual de ordens de serviços em atraso	CÁLCULO:	EXIGIDA:	AFERIDA:	GLOSA
		Total de horas/dias de atraso referente às ordens de serviços, sem justificativa de atraso aceita pela Contratante X 100% da quantidade de horas/dias previstas para o mês.	Igual ou menor a 0,5%	IOSA > 20%	20%
			15% < IOSA < ou igual a 20%	10%	
			10% < IOSA < ou igual a 15%	0,5%	
			0,5% < IOSA < ou igual a 10%	0,2%	



Recebimento

6.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo fiscal, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

6.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante Termo que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

6.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

6.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

6.10.3. Emitir Termo Recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



6.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento. 7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.13. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

6.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.14.1. o prazo de validade;

6.14.2. a data da emissão;

6.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.14.5. o valor a pagar; e

6.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.17. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da emissão da Nota Fiscal/Fatura, conforme cláusulas anteriores.

6.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



6.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.25. Fica VEDADA a emissão de BOLETO BANCÁRIO, sendo que o pagamento deverá ser efetuado por meio de chave PIX ou transferência bancária, em conta da titularidade da Contratada.

6.26. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados segundo IPCA.

6.27. Aplica-se as demais disposições previstas em Termo de Referência e Anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V):

7.1. Mediante a aplicação do índice IPCA, após o transcurso do período mínimo de 12 (doze) meses, contados do último reajuste, caso o contrato não seja encerrado no período de vigência inicialmente previsto.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, X, XI e XIV):

8.1. Estão previstas no item 4.1 e subitens do Termo de Referência da Concorrência Pública nº 01/2025, cujos termos se reiteram.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Estão previstas no item 4.2 e subitens do Termo de Referência da Concorrência Pública nº 01/2025, cujos termos se reiteram.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

12.1. Estão previstas no item 8 e respectivos subitens do Termo de Referência da Concorrência Pública nº 01/2025, cujos termos se reiteram.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, caso não ocorra prorrogação, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.



13.8.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8.5. O contrato poderá ser extinto:

13.8.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):

15.1. Para o atendimento da necessidade, o recurso a ser empregado se enquadra na seguinte dotação orçamentária:

15.2. Para o atendimento da necessidade, o recurso a ser empregado se enquadra na seguinte dotação orçamentária:

0101 CÂMARA MUNICIPAL

010100 CÂMARA MUNICIPAL

01 LEGISLATIVA

01 031 AÇÃO LEGISLATIVA

01 031 0010 ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA

01 031 0010 2001 0000 Manutenção das Atividades Legislativas

Ficha: 007

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, a regulamentação local.



Câmara Municipal de **INDIAPORÃ**

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Ouroeste -SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.